



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 190, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Revogada pela [Portaria PRES nº 60, de 18 de março de 2022](#)

~~Estabelece medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Federal no Espírito Santo, observadas as ações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015](#), com os objetivos de proporcionar uma atuação institucional estratégica e sustentável, bem como adequar a estrutura para uma atuação eficiente e segura, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#)), com referência ao PGEA n. 1.17.000.000537/2020-79, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Determinar a retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES), de forma gradual e parcial, a partir de 1º de setembro de 2021.~~

~~§ 1º O retorno gradual determinado na presente Portaria cumpre o estabelecido na [Portaria PGR/MPU n. 64/2021](#), que deu nova redação ao Parágrafo Único do art. 3º da [Portaria PGR/MPU n. 118/2020](#), para que as unidades do MPF retornem gradualmente as atividades presenciais onde a Justiça Federal local já as tenha restabelecido.~~

~~§ 2º A Justiça Federal no Espírito Santo teve suas atividades presenciais parcialmente restabelecidas por meio da Portaria n. JFES-POR-2021/00053.~~

~~§ 3º O retorno parcial deve-se à situação do Estado do Espírito Santo que, conforme o Decreto Nº 4593-R, de 13/03/2020, o Decreto n. 4835-R, de 13/03/2021, e o Decreto n. 4836-R, de 13/03/2021, ainda encontra-se com medidas restritivas para~~

~~enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração.~~

~~§ 4º Com efeito, o Edifício-Sede da Procuradoria da República no Espírito Santo (PRES) não possui janelas, inviabilizando assim a ventilação natural, o que vulnera ainda mais a possibilidade de contágio, seja do público interno, seja do público visitante, motivo pelo qual impõe estratégia mais rígida quanto ao retorno presencial e a ocupação dos espaços.~~

~~Art. 2º O acesso e a permanência de qualquer pessoa nas edificações do MPF/ES somente será permitido:~~

~~I - após a leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa, nos casos de temperatura abaixo de 37,8º. Em caso de temperatura superior ou sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirro, corizas), a pessoa será orientada a procurar auxílio médico, não sendo permitido seu ingresso nas dependências da unidade;~~

~~II - com o uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca;~~

~~III - com a higienização das mãos com álcool 70% na entrada; e~~

~~IV - respeitado o distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros.~~

~~Parágrafo único. A aferição da temperatura será realizada pelos colaboradores dos postos de vigilância patrimonial terceirizada ou, no caso de ausência de colaborador, pelo Agente de Segurança Institucional da unidade.~~

~~Art. 3º Devem permanecer em trabalho remoto os membros, estagiários e servidores integrantes de grupos de risco:~~

~~I - portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme);~~

~~II - obesidade mórbida;~~

~~III - imunodeprimidos;~~

~~IV - gestantes;~~

~~V - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~VI - maiores de 60 (sessenta) anos;~~

~~VII – com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;~~

~~VIII – que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19;~~

~~§ 1º O servidor ou estagiário que se enquadre nas hipóteses arroladas no *caput* e for demandado para o trabalho presencial, caso pretenda ser dispensado, deverá manifestar a sua condição, devidamente acompanhada de laudo, declaração médica ou declaração pessoal, conforme o caso, à respectiva chefia imediata ou à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP). O laudo ou declaração médica deverá especificar que a sua condição médica o coloca em risco para as complicações sérias da COVID-19.~~

~~§ 2º Cessada a hipótese que autorizou a dispensa referida no *caput*, o servidor ou estagiário deverá comunicar, imediatamente, à chefia administrativa, a sua disponibilidade para o exercício de atividades presenciais.~~

~~§ 3º Poderão participar de escalas presenciais servidores que estejam relacionados nas hipóteses do *caput*, desde que já tenham sido imunizados, 30 (trinta) dias após recebida a segunda dose ou a dose única de vacinação contra a COVID-19, ou que coabitam com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que se encontrem imunizados.~~

~~Art. 4º A atividade presencial deverá ser realizada dentro do horário de 10 às 19h.~~

~~Parágrafo único. A jornada dos estagiários, quando for ser realizada presencialmente, deverá ser ajustada ao horário de 10 às 19h, considerando o horário das aulas e observando a obrigatoriedade da presença do supervisor em horário concomitante.~~

~~Art. 5º Os interessados em retornar às atividades presenciais deverão requerer via Sistema Único à chefia imediata, a qual analisará o pedido de acordo com os critérios de grupo de risco e de distanciamento social, devendo-se, a chefia imediata, observar o seguinte:~~

~~I – alocar, preferencialmente, uma (1) pessoa por sala;~~

~~II – comunicar à Secretaria Estadual, que, por sua vez, dará ciência às demais áreas administrativas para as providências necessárias.~~

~~§ 1º A jornada do servidor solicitante será reaberta no Kairós e os registros de entrada e saída da unidade deverão ser realizados no relógio de ponto, sendo necessário o ajuste da chefia no fechamento do mês.~~

~~§ 2º O atendimento de demandas de serviços internos deverá ser agendado previamente através do Sistema Nacional de Pedidos (SNP) ou por outro meio de comunicação com a respectiva unidade orgânica.~~

~~Art. 6º As chefias observarão o teletrabalho como regra, porém avaliarão a necessidade do trabalho presencial eventual ou escala de serviços de acordo com as demandas agendadas.~~

~~Parágrafo único. Nos dias em que for necessário o trabalho presencial por agendamento ou escalado, o servidor deverá registrar sua entrada e saída no relógio de ponto e terminará o cumprimento de sua jornada de 7 (sete) horas de forma remota.~~

~~Art. 7º Ficarão em trabalho presencial na PR/ES, mediante escala de rodízio elaborada pela chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT), no mínimo, 1 (um) Agente de Segurança Institucional, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, sendo responsável por monitorar o acesso às dependências da unidade e o distanciamento social na edificação, e realizar outras ações que visem à proteção e conservação do patrimônio público e demais atividades inerentes ao cargo.~~

~~§ 1º Os atendimentos necessários ao serviço de transporte e diligências, após serem avaliados pela Chefia da SESOT, poderão ser realizados por servidor que não esteja na escala prevista no *caput*, conforme a complexidade e urgência da demanda.~~

~~§ 2º Nas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus os Agentes de Segurança Institucional podem continuar cumprindo escala, a qual deverá se adaptar às necessidades de serviço e de controle de acesso.~~

~~Art. 8º Os servidores que retornarem ao trabalho presencial integral deverão devolver os equipamentos emprestados pelo MPF/ES mediante registro de SNP para o Setor de Logística (SELOG).~~

~~Parágrafo único. Após a devolução, os equipamentos de informática passarão pelo procedimento de formatação, a ser realizado pela equipe da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC), antes de serem novamente instalados na rede de~~

computadores do MPF/ES. Os usuários deverão realizar o *backup* dos seus dados antes da devolução do equipamento.

Art. 9º Na PR/ES, considerando a condição da edificação disposta no § 4º do art. 1º desta Portaria, os atendimentos presenciais somente ocorrerão por agendamento, observado o seguinte:

I - o atendimento da Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) será realizado preferencialmente por meio da utilização do MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>); e

II - o atendimento ao público externo por outras unidades orgânicas será realizado preferencialmente via telefone e mensagem eletrônica.

Parágrafo único. Os membros das PRMs decidirão sobre o atendimento ao público externo em suas respectivas unidades, devendo comunicar ao Procurador-Chefe como se dará o citado atendimento, assim que definido.

Art. 10. As reuniões e audiências extrajudiciais deverão ser realizadas prioritariamente por videoconferência.

Parágrafo único. Quando a realização presencial de reunião ou audiência extrajudicial for imprescindível, será obrigatório restringir o número de participantes e observar o distanciamento físico mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e demais protocolos de segurança.

Art. 11. Os serviços terceirizados deverão ser integralmente restabelecidos a partir de 1º de setembro de 2021, podendo o fiscal elaborar escala de serviço conforme a demanda.

Parágrafo único. A Contratada para serviços continuados com residentes nas unidades deve adotar todas as medidas quanto ao grupo de risco e equipamentos de proteção individual de seus colaboradores, referente ao COVID, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

Art. 12. A Secretaria Estadual poderá adotar outras medidas que julgar necessárias, com o objetivo de reforçar a prevenção da disseminação do novo Coronavírus e manter o funcionamento dos serviços da unidade.

~~Art. 13. As medidas tratadas nesta Portaria são transitórias e poderão ser alteradas em função do contexto da pandemia ou em razão de diretrizes supervenientes definidas pela Procuradoria-Geral da República ou pelas autoridades sanitárias.~~

~~Art. 14. Permanecem em vigor as disposições da [Portaria PRES nº 199, de 18 de setembro de 2020](#) e da [Portaria PRES nº 233, de 09 de novembro de 2020](#), que não conflitem com a presente Portaria.~~

~~Parágrafo único. Fica revogado o art. 7º da [Portaria PRES nº 199, de 18 de setembro de 2020](#).~~

~~Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe e pelo Secretário Estadual.~~

~~Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.~~

EDMAR GOMES MACHADO

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 6.](#)~~

M P F  
Ministério Público Federal